



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 06/2015**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **OTTONI E QUEVEDO LTDA**, inscrita com CNPJ n° 87.594.016/0001-58, com sede na Av. Júlio de Castilhos n° 1385, Bairro Centro, em Soledade, RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO** tendo justo e acertado o presente contrato na forma do Processo de Licitação Pregão Presencial n°. 09/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar Urbano nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

**ITEM N°. 03: SERVIÇO DE TRANSPORTE DO TRAJETO 31 – Creche Jurema**

DESCRIÇÃO:

Saída	7h
Chegada	7h e 40 min na Creche
Roteiro	Volta 1- Saída Pizzaria Latraviata segue pela Av. Marechal Floriano Peixoto até o semáforo Central, seguindo na Julio de Castilhos até o Parque de Máquinas onde dobra e segue até a EMEI. Volta 2- Parte da EMEI segue até o Posto de Saúde do Bom Jesus bar do caco e retorna pelo mesmo caminho até a rua atrás do Pátio Chiarello, até a Escola Valcemar Rocha, seguindo até o mercado Percival. logo desce pelas casas do loteamento, dobra a direita na rua que faz esquina com a Escola São Francisco, segue contornando aquela quadra e seguindo até a BR 386 para retornar a EMEI.
Quilometragem	TOTAL: 38 km (ida e volta)

*(Handwritten signatures and initials)*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA NONA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumiada com pena de suspensão do direito de licitar e c impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano)
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumiada com a pena de suspensão do direito de licitar e c impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 09/2015.

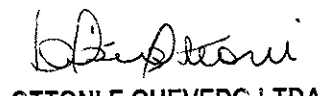
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) anos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

E, por estarem às partes de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, elegem o foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo, e em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

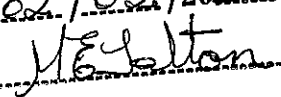
Soledade/RS 02 de fevereiro de 2015.

  
PAULO RICARDO CATTANEO  
Prefeito Municipal de Soledade

  
OTTONI E QUEVEDO LTDA  
CONTRATADO

1º Testemunha  
CPF nº.

2º Testemunha  
CPF nº.

Registrado sob nº 06/2015  
Soledade, 02/02/2015  


Registrado sob nº 006  
Soledade, 02/02/2015  
